

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Incremento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino – Lei nº 25.156, de 14/1/2025**

Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

Origem: Projeto de Lei nº 3.595/2022, de autoria do deputado Bruno Engler.

A norma altera a Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação. O objetivo é viabilizar a criação, por meio de sistema eletrônico, de redes de segurança colaborativa entre as escolas e as Polícias Militar e Civil, bem como incluir critérios específicos para a implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas estaduais.

Dentre os critérios elencados na norma, ressalta-se a possibilidade de contratação de serviços de vigilância patrimonial; o uso de detectores de metais, portáteis ou fixos, para controle de acesso; a instalação de sistemas de videomonitoramento com acesso e compartilhamento de imagens com órgãos de segurança pública; a designação de policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo ou de policial militar da ativa, durante seu período de descanso ou folga, para reforço na segurança das escolas; e, ainda, a ampliação do policiamento ostensivo no entorno das escolas do Estado.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado com alterações apresentadas pela Comissão de Segurança Pública no 2º turno de tramitação. Tais modificações aprimoraram o texto ao excluir a possibilidade de contratação de vigilância patrimonial armada e incluir a criação de redes de segurança colaborativa entre as escolas e as Polícias Militar e Civil.

A segurança nas escolas é um tema de grande relevância, exigindo ações coordenadas e sustentadas para garantir um ambiente seguro e acolhedor para os alunos e demais membros da comunidade escolar. Espera-se que o novo marco normativo contribua para a implementação de soluções eficazes, promovendo a segurança e um clima de paz nas escolas da rede estadual de ensino em Minas Gerais.

GCT/GDH/ASC/REV